



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

CONTRATO nº 001/2021 - CPL

TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, E A EMPRESA ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, 68, Centro, Tibau-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Adelton Teixeira de Oliveira, RG 00268479 SSP RN, CPF: 071.226.394-28, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Lagosta, S/N, Centro, Tibau-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 26.536.689/0001-67, situada a Rua Francisco Marcelino da Silva, nº 1000, Vila Brasília, Centro, Serra do Mel/RN, CEP: 59.663-000, neste ato representada por ALDO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Própolis, nº 45, Vila Rio Grande do Norte, Serra do Mel-RN, inscrito no CPF nº 762.519.854-53, OAB/RN sob o nº 7.620, Carteira de Identidade nº 001208054 SSPRN, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade de Licitação Inexigibilidade nº 001/2021, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN compreendendo:

- Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente e específicas:
- Acompanhamento do processo legislativo, na elaboração de minutas das proposições de competência do Legislativo, além da emissão de Parecer Jurídico em consultas formuladas pelo presidente da Câmara, elaboração de parecer junto à comissão permanente de licitação, bem como a elaboração e acompanhamentos dos atos administrativos da mesa diretora;
- Elaboração de textos legais, serviço especializado vinculado a áreas administrativas em face da legalidade dos atos administrativos e assessoramento com ajuizamento das ações e causas judiciais com atendimento a consultas jurídicas necessárias ao embasamento de atos administrativos e jurídicos com vistas ao desenvolvimento e modernização do aparelho jurídico-administrativo desta Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 11 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) global.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos e emissão da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, até o final de cada mês conforme a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente processo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Diretora financeira, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA NONA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO UNICO - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa, no valor máximo de 10% do valor contratado, porventura imposto ao CONTRATADO, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como pôr quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

12.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Areia Branca-RN, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

TIBAU-RN, em 11 de Janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:	PELO CONTRATADO
<p><i>Adeilton Teixeira de Oliveira</i> CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE -CONTRATANTE-</p>	<p><i>[Assinatura]</i> DE ALDO ARAÚJO ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.536.689/0001-67 -CONTRATADO-</p>
1ª TESTEMUNHA: (CPF)	2ª TESTEMUNHA: (CPF)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

**PROCESSO nº 001/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE TIBAU/RN**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Licitatório nº 001/2021.
Processo de Inexigibilidade nº 001/2021.**

Pelo presente termo **HOMOLOGO** a inexigibilidade de licitação, em favor da Empresa ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sendo o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) global, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, desincumbindo - se com zelo e atividade do seu encargo. Acatando o Parecer da Comissão de Licitação e Administrativo, nos autos do Processo, fundamentado no art. 25 – Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, pelo qual HOMOLOGO E RATIFICO o presente Processo.

TIBAU – RN, 08 de Janeiro de 2021.

Adelton Teixeira de Oliveira
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Adelton Teixeira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, através da Empresa ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

TIBAU – RN, 08 de janeiro de 2021.

Adelton Teixeira de Oliveira

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Presidente